**CONTRATO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**I – EMPREGADOR**

Nome:

Endereço:

CNPJ/MF:

Representante:

Cargo:

CPF:

**II– EMPREGADO APRENDIZ**

Nome: DAVI DO NASCIMENTO SANTOS

Endereço: Rua Artur Oliveira, 1540 - Extrema - Teresina/PI

CPF: 079.191.503-45

CTPS: -

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTIDADE FORMADORA**

**ENTIDADE FORMADORA**

Nome: SEDUC-PI / Unidade Escolar

CNPJ: 00.000.000/0000-00

Endereço: Av. Exemplo, 123 - Centro, Teresina/PI

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O objeto do presente contrato é a admissão pelo EMPREGADOR do EMPREGADO APRENDIZ para desempenhar a função de aprendiz em Técnico em Informática, conforme CBO nº e segundo art. 428 da CLT, Lei 10.097/2000 e Instrução Normativa – SIT nº 2/2021;

3.2. O EMPREGADOR propiciará ao EMPREGADO APRENDIZ participação no programa de aprendizagem profissional em Técnico em Informática, inscrito e autorizado pelo Ministério do Trabalho e Previdência, conforme no Cadastro Nacional de Aprendizagem (CNAP: ), desenvolvido pela ENTIDADE FORMADORA, com início em 01/07/2024 e término em 03/10/2025, tendo carga horária total de 00:00 horas, sendo 00:00 horas teóricas e 00:00 horas práticas.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA E DO LOCAL DAS ATIVIDADES TEÓRICAS E PRÁTICAS**

4.1. A jornada de trabalho será de 00:00 horas semanais;

4.2 As atividades teóricas do programa de aprendizagem serão desenvolvidas nas dependências da ENTIDADE FORMADORA, nos seguintes dias e horários:

**Quadro das atividades teóricas:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Dia | Início | Fim | Local/Observação |
| - | - | - | Sem horários cadastrados |

Total semanal: 0 horas

4.3. As atividades práticas do programa de aprendizagem serão desenvolvidas nas dependências do EMPREGADOR, no seguinte endereço:

**Quadro das atividades práticas:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Dia | Início | Fim | Local/Observação |
| - | - | - | Sem horários cadastrados |

Total semanal: 0 horas

4.4. O EMPREGADO APRENDIZ, sob a supervisão e orientação de empregado monitor designado pelo EMPREGADOR, desenvolverá as atividades práticas durante o programa de aprendizagem.

4.5. O calendário das aulas teóricas e práticas do programa de aprendizagem consta anexo e é parte integrante do presente instrumento;

4.6. É vedada a prorrogação e a compensação da jornada de trabalho do(a) EMPREGADO APRENDIZ, nos termos do art. 432, caput, da CLT.

4.7. Aplica-se à jornada do aprendiz, nas atividades práticas e teóricas, os artigos 66, 71 e 72 da CLT, bem como o descanso semanal remunerado de 24 horas consecutivas.

4.8. Ao aprendiz não é permitido o trabalho aos domingos e feriados, em conformidade com a proibição disposta no art. 432 da CLT.

4.9. O aprendiz, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, tem direito ao gozo de férias conforme o art. 130 da CLT.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. EMPREGADOR: O EMPREGADOR se compromete a remunerar o(a) EMPREGADO APRENDIZ, efetuar os recolhimentos legais e proporcionar a prática profissional conforme o programa de aprendizagem.

5.2. EMPREGADO: O(a) EMPREGADO APRENDIZ compromete-se a participar regularmente das aulas, cumprir a jornada e obedecer às normas da ENTIDADE FORMADORA e do EMPREGADOR.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA**

6.1. A Declaração de Matrícula contendo a duração do programa de aprendizagem profissional, o curso e a carga horária a qual estará submetido(a) o(a) EMPREGADO APRENDIZ consta anexa e é parte integrante deste contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. O presente contrato será automaticamente rescindido ao atingir seu termo final ou quando o(a) EMPREGADO APRENDIZ completar 24 anos, prevalecendo o evento de primeira ocorrência.

7.2. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente nas hipóteses previstas em lei (desempenho insuficiente, falta grave, ausência escolar, pedido do aprendiz, fechamento do estabelecimento, morte do empregador individual ou rescisão indireta).

7.3. O contrato do aprendiz com deficiência não poderá ser extinto antecipadamente por desempenho insuficiente ou inadaptação quando não forem oferecidos recursos de acessibilidade e apoio necessários.

Teresina-PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.